

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E TEMÁTICA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS**

**DATA:** 10/03/2016

**ASSUNTO:** Benefícios ao doador de sangue

**NOTA TÉCNICA Nº 010/2016/CGSH/DAET/SAS/MS**

O Ministério da Saúde tem conhecimento frequentemente de propostas de concessões de benefícios aos candidatos à doação de sangue nos hemocentros e bancos de sangue do país. A concessão de vantagens aos doadores de sangue em geral referem-se à inscrição gratuita em concursos públicos e vestibulares, gratuidade em eventos culturais, entre outras.

Os serviços de hemoterapia da Hemorrede Nacional regularmente posicionam-se contra projetos e proposta dessa natureza, tendo em vista a proteção à saúde dos receptores de sangue no que se refere à qualidade e segurança sangue transfundido.

Esse posicionamento assim se constitui porque, para a doação de sangue, há a necessidade de criteriosos requisitos de seleção técnica. O nível atual de desenvolvimento tecnológico de processos, técnicas e equipamentos, ainda que em constante aperfeiçoamento, impossibilita a eliminação de todos os riscos de contaminação sanguínea. Isso leva à necessidade de se estabelecer uma fase de triagem clínica confiável, para que não haja agravos à saúde dos receptores do sangue doado.

Assim, no momento prévio à doação, é realizada uma entrevista de triagem clínica com o doador, com o objetivo de diminuir riscos potenciais na transfusão de sangue. Este é um momento de extrema importância para que se aumente a segurança do sangue doado e, por isso, é essencial que o doador se sinta livre para responder às perguntas do profissional, cujas respostas podem resultar na inaptidão daquele doador no momento. Assim, a triagem clínica, somada aos testes realizados para as doenças transmissíveis por transfusão, diminui de maneira importante o risco da transfusão de sangue.

Soma-se a isso o fato de que existe a possibilidade de pessoas se candidatarem à doação de sangue com o intuito de receber os resultados laboratoriais da sorologia realizada ou com o intuito de receber os benefícios concedidos pelo ato. As iniciativas e leis que oferecem quaisquer benefícios ao doador nesse sentido contribuem para que os candidatos à doação omitam informações para que possam doar e, então, alcançar os benefícios desejados.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E TEMÁTICA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS**

Ainda, essas leis trilham um caminho contrário ao da construção de uma educação em saúde e de uma educação solidária, por meio das quais se compreende a doação de sangue como compromisso de promoção da saúde da sociedade e ato de solidariedade.

A Organização Mundial da Saúde considera que se houvesse entre 1% a 3% da população como doadora de sangue- tendo em vista que, quanto mais complexos forem os serviços de saúde, maior deve ser essa taxa- haveria hemocomponentes disponíveis para atender às necessidades nacionais. Em 2014, a taxa de doação de sangue no Brasil foi de 1,8%. No entanto, frente às disparidades regionais, tais como variações demográficas, disponibilidade de leitos de saúde e amplitude logística regional, este percentual de doações também se mostra desigual em certas regiões, ora para cima ora para baixo.

Por essa razão, os gestores e profissionais de saúde empenham esforços no sentido de fortalecer a promoção da doação de sangue por meio da capacitação dos profissionais da área e realização de campanhas educativas. Tais campanhas de captação de doadores buscam desenvolver o altruísmo do doador de sangue, sensibilizando a população para a compreensão de que o ato de doar sangue é essencial para a promoção da saúde da população.

Ainda, é importante considerar o escopo legal em que se baseia o ato de doação de sangue. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 199, no parágrafo 4º, dispõe que:

“A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.”

E a regulamentação da Constituição da República Federativa do Brasil, trazida nos artigo 1º da Lei nº 10.205 de 21 de março de 2001, dispõe que:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a captação, proteção ao doador e ao receptor, coleta, processamento, estocagem, distribuição e transfusão do sangue, de seus componentes e derivados, *vedada a compra, venda ou qualquer outro tipo de comercialização do sangue, componentes e hemoderivados, em todo o território nacional, seja por pessoas físicas ou*

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E TEMÁTICA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS**

*jurídicas, em caráter eventual ou permanente, que estejam em desacordo com o ordenamento institucional estabelecido nesta Lei.<sup>1</sup>” (grifo nosso).*

Nesta lei- que regulamenta a coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados- os pilares sobre os quais a doação de sangue deve acontecer estão afirmados no art.14:

“Art. 14 A Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - universalização do atendimento à população;

II - *utilização exclusiva da doação voluntária, não remunerada, do sangue, cabendo ao poder público estimulá-la como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social;*” (grifo nosso)

Ainda, na Portaria 2.713, de 12 de novembro de 2013, reafirmam-se os princípios da preconizam-se os mesmos princípios:

“Art. 30 *A doação de sangue deve ser voluntária, anônima e altruísta, não devendo o doador, de forma direta ou indireta, receber qualquer remuneração ou benefício em virtude da sua realização*”. (grifo nosso)

Assim, é entendimento da Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados, junto ao Ministério da Saúde, que *as propostas de projetos de lei que concedem benefícios devem ser desmotivadas pelas ações da Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados por serem contrários ao princípio fundamental da doação de sangue, o altruísmo.*

---

<sup>1</sup> Ressalta-se que conforme parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 10.205/2001, “não se considera como comercialização a cobrança de valores referentes a insumos, materiais, exames sorológicos, imunoematológicos e demais exames laboratoriais definidos pela legislação competente, realizados para a seleção do sangue, componentes ou derivados, bem como honorários por serviços médicos prestados na assistência aos pacientes e aos doadores”.

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E TEMÁTICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS

Este é necessário para a formação da consciência cidadã no sentido da compreensão da necessidade de doação de sangue, para o fomento à cultura de doação de sangue no país e para o investimento na segurança do sangue na promoção, proteção e recuperação da saúde dos receptores de sangue.



Paloma Abelin Saldanha Marinho

Analista Técnica em Políticas Sociais

Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados



JOÃO PAULO BACCARA ARAUJO  
Coordenador-Geral de Sangue e Hemoderivados